



Segue o nosso Informativo sobre diversos normativos publicados recentemente, com impactos para o mercado segurador, de saúde e de previdência complementar.

Caso tenham qualquer dúvida ou entendam que podemos ajudar em algo, não hesitem em nos contatar.

### Sumário

#### Mercado

- [Fundos de Pensão e de Investimento, Seguradoras e Sociedades de Capitalização Não Terão Mais Garantia de R\\$ 250 Mil do FGC](#)

#### Seguro e Previdência Complementar Aberta

- [Decreto de 16.02.2016 e Medida Provisória nº 719/16 – Aumento de Capital da ABGF / DPEM](#)
- [Nova Lei Acaba com Multas Bilionárias Aplicadas pela SUSEP](#)
- [Resolução CGSR Nº 44, de 22.02.2016 - Plano Trienal do Seguro Rural](#)
- [Resolução CGSR Nº 45, de 22.02.2016](#)
- [Normas para Planos de Assistência Funerária Vão a Plenário e Senado Aprova Normas para Planos de Assistência Funerária](#)
- [Circulares SUSEP nºs 526, 527, 528 E 529, de 25.02.2016, que Regulamentam a Resolução CNSP nº 330/15](#)
- [Resolução CMN nº 4.469, de 25.02.2016](#)
- [Carta-Circular SUSEP/CGRAT nº 001, de 29.02.2016, relacionada à Resolução CNSP nº 330, de 2015, e às Circulares SUSEP nºs 526 a nº 529, de 2016](#)
- [Circular SUSEP nº 330, de 03.03.2016 - Condições Tarifárias do DPEM](#)
- [Resolução CGSR nº 46, de 03.03.2016 - Plano Trienal do Seguro Rural](#)
- [Resolução CGSR nº 47, de 03.03.2016 - Aprova a Distribuição do Recurso Orçamentário do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural](#)
- [Resolução CGSR nº 48, de 15.03.2016 - Projeto Experimental de Negociação Coletiva para a Cultura da Soja](#)
- [Resolução CGSR nº 49, de 15.03.2016 - Enquadramento no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural](#)
- [Resolução IBA nº 02, de 16.03.2016](#)
- [Resolução IBA nº 03, de 16.03.2016](#)
- [Resolução IBA nº 04, de 16.03.2016](#)
- [Lei nº 12.262, de 22.03.16](#)
- [Decreto nº 8.690, DE 11.03.2016](#)

#### Consultas Públicas

- [Editais de Consulta Pública nº 2, de 17.02.2016 - Codificação dos Ramos de Seguro e Classificação das Coberturas](#)
- [Editais de Consulta Pública nº 3, de 17.02.2016 - Envio de Informações de Convênios Estabelecidos com Seguradoras Estrangeiras](#)

- [Consulta Pública do Comitê de Pronunciamentos Atuariais \(CPA\) nº 005 – PPNG](#)
- [Edital de Consulta Pública nº 004, de 25.02.2016 - Ouvidorias](#)

#### **Previdência**

- [STJ Cancela Súmula nº 321](#)
- [Instrução PREVIC Nº 26, de 10.03.2016 - Orientações e Procedimentos para a Execução da Resolução CGPC nº 26](#)

#### **Consultas Públicas**

- [PREVIC Prorroga Consulta Pública sobre Certificação, Habilitação e Qualificação de Dirigentes de Fundos de Pensão](#)
- [PREVIC tem Nova Consulta Pública sobre Contratação de Seguros para Compartilhamento de Riscos.](#)

#### **Saúde**

- [Em 15.02.16, Entrou em Vigor a Resolução Normativa nº 388/15](#)
- [Resolução Normativa da ANS nº 401, de 25.02.2016 - Regimes Especiais de Direção Fiscal e de Liquidação Extrajudicial](#)
- [Resolução Normativa da ANS nº 402, de 04.03.2016 - Câmara De Saúde Suplementar](#)

#### **Tributário**

- [Solução de Consulta nº 013, de 15.02.2016 - Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF – Plano De Previdência](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11.03.2016 - Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária](#)
- [IRRF – Alteração de Regime de Tributação - Cancelamento de Inscrição em Plano de Previdência Complementar](#)
- [Lei nº 13.259, de 16.03.2016 – Imposto sobre Ganho de Capital](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 1.628, de 17.03.2016 - Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS](#)
- [Resolução CGSN nº 126, de 17.03.2016 – Simples Nacional](#)
- [Circular Bacen nº 3.787, de 17.03.2016 - Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária](#)
- [Receita Atualiza Instrução sobre PIS/COFINS de Corretoras de Seguros](#)

#### **Trabalhista**

- [Lei nº 13.257/2016](#)

## Mercado

### **1) FUNDOS DE PENSÃO E DE INVESTIMENTO, SEGURADORAS E SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO NÃO TERÃO MAIS GARANTIA DE R\$ 250 MIL**

**DO FGC:** Essa decisão foi tomada pelo CMN e agora somente os correntistas das instituições financeiras como bancos, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito terão direito ao ressarcimento de R\$ 250.000,000 por correntista, em caso de liquidação extrajudicial pelo Banco Central ou de decretação de falência.

Segundo informado pelo BACEN, considerando que as empresas mencionadas são capazes de analisar os riscos de uma instituição financeira, as garantias serão agora apenas para pequenos investidores.

[Voltar Sumário](#)

## Seguro

**1) DECRETO DE 16.02.2016 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719, DE 29.03.2016:** o Decreto autoriza o aumento de capital da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, a qual, recentemente, passou a ser encarregada pela gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR. Já a Medida Provisória, dentre outros, altera a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga.

Essa autorização, conforme vinha sendo apontado extraoficialmente, teria como objetivo a utilização desses recursos na viabilização do Seguro

Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcações e por sua Carga (DPEM). Essa seria uma das alternativas da SUSEP para viabilizar a contratação deste seguro, caso as negociações com o mercado, no sentido de aumentar o interesse das seguradoras na oferta dele, restem frustradas. Isso foi confirmado pela Medida Provisória nº 719/16, a qual alterou o art. 10 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, definindo que a indenização por morte ou por invalidez permanente ou as despesas de assistência médica e suplementares, causadas exclusivamente por embarcações não identificadas ou que estejam inadimplentes quanto ao pagamento do seguro de que trata esta Lei, serão devidas por fundo de direito privado constituído, administrado, gerido e representado pela ABGF.

[Voltar Sumário](#)

### **2) NOVA LEI ACABA COM MULTAS BILIONÁRIAS APLICADAS PELA SUSEP:**

considerando que as multas eram impagáveis e muitas vezes superavam o patrimônio líquido das empresas autuadas, a Lei nº 13.195/15 alterou o Decreto nº 73/66, para limitar para a R\$ 3.000.000,00 as multas aplicadas a empresas que vendem seguros sem autorização da SUSEP para operar no país. A multa antes legalmente prevista era o valor da importância segurada, sem limite absoluto, o que inviabilizou, em alguns casos, a sua cobrança efetiva.

Possivelmente, essa lei levará a SUSEP a revisar mais de 200 processos, que somam R\$ 28.300.000,00 em multas, cujas punições ainda não foram aprovadas pela Diretoria Colegiada. Os

processos que aguardam o julgamento dos recursos pelo Conselho (CRSNSP) também serão avaliados sob o aspecto da nova Lei, na medida em que, conforme jurisprudência reiterada do Conselho, normas penais administrativas mais benéficas têm aplicação retroativa.

[Voltar Sumário](#)

**3) RESOLUÇÃO CGSR Nº 44, DE 22.02.2016:** altera o Item XIII do Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para o período de 2016 a 2018.

[Voltar Sumário](#)

**4) RESOLUÇÃO CGSR Nº 45, DE 22.02.2016:** altera o anexo da Resolução nº 40, de 18 de novembro de 2015, e o Anexo II da Resolução nº 13, de 4 de julho de 2006.

[Voltar Sumário](#)

**5) NORMAS PARA PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA VÃO A PLENÁRIO E SENADO APROVA NORMAS PARA PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA:**

provavelmente como reação ao edital de consulta pública nº 1, de 15.01.16, da SUSEP, e conforme antecipado pelo nosso Informativo, foi proposto o projeto e lei (PLC) nº 50/2014 que cria normas para a comercialização de planos de assistência funerária. O projeto foi aprovado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) em 23.02.16 e pelo Senado Federal em 25.02.16. Em 23.03.16, a Lei nº 13.261/16, que dispõe sobre a normatização, a fiscalização e a

comercialização de planos de assistência funerária, foi publicada.

Nos termos do artigo 2º da Lei, a comercialização de planos de assistência funerária será de responsabilidade de empresas administradoras de planos de assistência funerária regularmente constituídas, e a realização do funeral será executada diretamente por elas, quando autorizadas na forma da lei, ou por intermédio de empresas funerárias cadastradas ou contratadas.

Com exceção das microempresas, estas empresas devem ter patrimônio e capital social mínimos, quitar todos os tributos, seguir regras de solvência e apresentar anualmente balanço e relatório de auditoria independente.

O projeto de Lei previa que a fiscalização das empresas comercializadoras de planos de assistência funerária incumbiria aos órgãos e às entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. No entanto, os dispositivos que tratam da fiscalização foram vetados pela Presidente da República, pois caracterizariam a contratação de plano de assistência funerária unicamente como relação de consumo, o que poderia levar à interpretação de que eventual operação de seguro privado realizada no âmbito do Projeto de Lei estaria fora do alcance regulamentar do CNSP e da SUSEP. Além disso, mesmo com o veto, seguem asseguradas todas as garantias previstas para os casos de relações de consumo.

A publicação da Lei nº 12.261/16 é uma clara reação à tentativa da SUSEP de transformar a assistência funerária em seguro, o que tornaria possível a sua comercialização apenas por seguradoras. A publicação dessa Lei, somada à possível edição da norma já em consulta pública, tornará confusa a comercialização e, especialmente, a fiscalização da atividade comercial pelos órgãos envolvidos.

Trata-se de evidente retrocesso e de notícia desfavorável ao mercado de seguros. Isso (i) tanto pela estrutura da lei, deficiente e fadada a gerar um mercado isento de regras e fiscalização prudenciais minimamente aceitáveis como (ii) pelo péssimo precedente que a legalização, como serviço, de atividade que deveria ser seguro.

[Voltar Sumário](#)

**6) CIRCULAR SUSEP Nº 526, DE 25.02.2016:** estabelece procedimentos relacionados com a instrução de processos de eleição, nomeação, destituição e renúncia de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais, escritório de representação de resseguradores admitidos, entidades abertas de previdência complementar e corretoras de resseguros e da consulta de que trata o § 1.º do artigo 1º do Anexo II da Resolução CNSP n.º 330, de 2015.

Em linhas gerais a norma é positiva, pois consolida de forma tecnicamente adequada os normativos que existiam sobre os diversos temas de que trata.

[Voltar Sumário](#)

**7) CIRCULAR SUSEP Nº 527, DE 25.02.2016:** estabelece procedimentos para obtenção de autorização prévia para instalação de escritório de representação, cadastramento, atualização cadastral e demais alterações de resseguradores admitidos e eventuais.

Em linhas gerais a norma é positiva, pois consolida de forma tecnicamente adequada os normativos que existiam sobre os diversos temas de que trata.

[Voltar Sumário](#)

**8) CIRCULAR SUSEP Nº 528, DE 25.02.2016:** estabelece procedimentos relacionados com a instrução de processos de autorização para funcionamento, alterações do controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, transferência de sede, abertura ou encerramento de filiais, transformação da forma jurídica, suspensão e cancelamento da autorização para funcionamento e qualquer alteração do estatuto social, ato constitutivo ou contrato social das corretoras de resseguros.

Em linhas gerais a norma é positiva, pois consolida de forma tecnicamente adequada os normativos que existiam sobre os diversos temas de que trata e ainda resolve problemas pontuais de interpretação que existiam antes.

[Voltar Sumário](#)

**9) CIRCULAR SUSEP Nº 529, DE 25.02.2016:** estabelece procedimentos relacionados com a instrução de processos de constituição, autorização para funcionamento, alterações de

controle societário, reorganização societária, aquisição ou expansão de participação qualificada, instalação, alteração ou encerramento de dependências e representações, cancelamento da autorização para funcionamento, aumento e redução do capital social e modificação do estatuto social, em todas as suas espécies, das sociedades seguradoras, de capitalização, resseguradoras locais e entidades abertas de previdência complementar (EAPC).

Essas normas foram editadas pela SUSEP para regulamentar a Resolução CNSP nº 330/15.

Em linhas gerais a norma é positiva, pois consolida de forma tecnicamente adequada os normativos que existiam sobre os diversos temas de que trata e ainda resolve problemas pontuais de interpretação que existiam antes.

[Voltar Sumário](#)

**10) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.469, DE 25.02.2016:** altera as Resoluções nºs 4.222, de 23 de maio de 2013, 3.792, de 24 de setembro de 2009, e altera e consolida as normas que dispõem sobre o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

[Voltar Sumário](#)

**11) CARTA-CIRCULAR SUSEP/CGRAT Nº 001, de 29.02.2016:** relacionada à Resolução CNSP nº 330, de 2015, e às Circulares Susep nº 526 a nº 529, de 2016, esclareceu que estão dispensados da consulta prévia de que trata o §1º do art. 1º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330/15 os indicados a cargos estatutários de sociedades seguradoras, sociedades

resseguradoras locais, escritório de representação de resseguradores admitidos, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e corretoras de resseguro, que ocupem ou tenham ocupado, nos últimos seis meses, cargos estatutários em quaisquer dessas entidades.

Informou, também, quais diretorias se encaixam nas funções de caráter executivo ou operacional e nas de fiscalização ou controle, nos termos do art. 11 do Anexo II da Resolução CNSP nº 330/15.

Por fim, trouxe algumas informações procedimentais relacionadas aos requerimentos de que tratam as Circulares SUSEP nºs 526 a 529 e modelos de formulário cadastral e de declaração e autorizações, revogando a Carta-Circular SUSEP/DECON 01, de 3 de fevereiro de 2005.

[Voltar Sumário](#)

**12) CIRCULAR SUSEP Nº 530, DE 03.03.2016:** dispõe sobre as condições tarifárias do seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga - seguro DPEM. A SUSEP informará, com a devida antecedência, os valores da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR a serem constituídos pelas sociedades seguradoras. Esta Circular entra em vigor em 1º de abril de 2016.

[Voltar Sumário](#)

**13) RESOLUÇÃO CGSR Nº 46, DE 03.03.2016:** altera o Item XIII do Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR do Programa de Subvenção ao Prêmio do

Seguro Rural para o período de 2016 a 2018.

[Voltar Sumário](#)

**14) RESOLUÇÃO CGSR Nº 47, DE 03.03.2016:** aprova a distribuição do recurso orçamentário do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para o exercício de 2016.

[Voltar Sumário](#)

**15) RESOLUÇÃO CGSR Nº 48, DE 15.03.2016:** aprova o projeto experimental de Negociação Coletiva para a cultura da soja, no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, no exercício de 2016.

[Voltar Sumário](#)

**16) RESOLUÇÃO CGSR Nº 49, DE 15.03.2016:** dispõe sobre o enquadramento no Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural dos seguros que admitirem a possibilidade de devolução de valores aos segurados e determina o recolhimento de valores à União nos casos que especifica.

[Voltar Sumário](#)

**17) RESOLUÇÃO IBA Nº 02, DE 16.03.2016:** dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial CPA 003 – Classificação de Hipóteses Atuariais.

[Voltar Sumário](#)

**18) RESOLUÇÃO IBA Nº 03, DE 16.03.2016:** dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial CPA 004 – PROVISÃO DE EXCEDENTE TÉCNICO - SUPERVISIONADAS SUSEP.

[Voltar Sumário](#)

**19) RESOLUÇÃO IBA Nº 04, DE 16.03.2016:** dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial CPAO 004 – PROVISÃO DE EXCEDENTE TÉCNICO (ORIENTAÇÃO) - SUPERVISIONADAS SUSEP.

[Voltar Sumário](#)

**20) LEI Nº 13.262, DE 22.03.2016:** autoriza o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal a constituírem subsidiárias e adquirirem participação nos termos e condições previstos no art. 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009; reabre o prazo previsto no art. 9º da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015; altera a data da exigibilidade do disposto no inciso II do §1º e no §3º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências.

O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, poderão constituir ou adquirir participação em empresas, inclusive no ramo de tecnologia da informação. A autorização é válida até 31 de dezembro de 2018.

A Loteria Instantânea Exclusiva (“Lotex”), por sua vez, poderá contar com temas complementares, de maneira a permitir a exploração mercadológica de eventos de grande apelo popular, datas comemorativas, referências culturais, licenciamentos de marcas ou personagens e demais elementos gráficos e visuais que possam aumentar a atratividade comercial do produto.

A Caixa Econômica Federal poderá, ainda, integrar as entidades esportivas mencionadas no art. 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, nos

procedimentos de venda direta ao público dos produtos da Lotex, mediante remuneração de mercado.

[Voltar Sumário](#)

**21) DECRETO Nº 8.690, DE 11.03.2016:** dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal. Pelo Decreto, as contribuições para a previdência complementar são consideradas descontos e não mais facultativas.

[Voltar Sumário](#)

### **Consultas Públicas**

**1) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 17.02.2016** acerca de minuta de Circular Susep que estabelece a codificação dos ramos de seguro e dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização.

[Voltar Sumário](#)

**2) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 17.02.2016** acerca da minuta de Circular Susep que determina o envio de informações de convênios estabelecidos com seguradoras estrangeiras, referentes aos seguros Carta Verde, Carta Azul e RCTR-VI-C.

[Voltar Sumário](#)

**3) CONSULTA PÚBLICA DO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS (CPA) Nº 005** - Supervisionadas SUSEP/provisão de prêmios não ganhos (PPNG).

[Voltar Sumário](#)

**4) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 004, DE 25.02.2016:** foi publicado o texto da minuta e o quadro de sugestões e comentários de Resolução

do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que altera dispositivos da Resolução CNSP nº 279/2013, que dispõe sobre a instituição de **ouvidoria** pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e sociedades de capitalização.

As modificações visam, basicamente, alterar o artigo 4º da Resolução nº 279/2013, que trata das atribuições da ouvidoria.

[Voltar Sumário](#)

### **Previdência**

**1) Superior Tribunal de Justiça - STJ - CANCELA SÚMULA Nº 321,** segundo a qual o Código de Defesa do Consumidor era aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência complementar privada e seus participantes. Tal cancelamento está em linha com a Jurisprudência já consolidada do STJ sobre o tema;

[Voltar Sumário](#)

**2) INSTRUÇÃO PREVIC Nº 26, DE 10.03.2016:** estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar quanto à apuração do resultado, à destinação e à utilização de superávit e ao equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram.

[Voltar Sumário](#)

### **Consultas Públicas**

**1) PREVIC PRORROGA CONSULTA PÚBLICA SOBRE CERTIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE DIRIGENTES DE FUNDOS DE PENSÃO;**

[Voltar Sumário](#)



**2) PREVIC TEM NOVA CONSULTA PÚBLICA SOBRE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA COMPARTILHAMENTO DE RISCOS;** A regra proposta visa ampliar a possibilidade e a segurança nas operações de transferências de riscos de entidades fechadas de previdência complementar e para o mercado de seguros.

[Voltar Sumário](#)

### Saúde

**1) EM 15.02.16, ENTROU EM VIGOR A RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANS Nº 388/15: a qual** dispõe sobre os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias. Dentre os benefícios trazidos pela norma, está o desconto de 40% no valor da multa, caso a operadora não apresente defesa e apresente um requerimento de pagamento antecipado e à vista. Nas demandas decorrentes do procedimento da NIP – Notificação de Investigação Preliminar, caso o interessado adote as providências necessárias à sua solução em até 10 dias úteis, contados da data do encerramento dos prazos de Reparação Voluntária e Eficaz – RVE, e as comprove inequivocamente, dando ciência ao beneficiário, fará jus a um desconto de 80% sobre o valor da multa.

A previsão destes descontos tem provocado diferentes reações no mercado. Há quem entenda que a norma traz benefícios para quem descumpra normas. Outros, por outro lado, entendem que a redução das multas, conforme previsto na

Resolução Normativa nº 388/15 da ANS, torna o processo administrativo perante a ANS mais rápido e eficiente, mas sem retirar o fim precípuo da aplicação de multas, que é evitar a reincidência na conduta infrativa.

[Voltar Sumário](#)

**2) RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANS Nº 400, DE 25.02.2016:** dispõe sobre os parâmetros e procedimentos de acompanhamento econômico-financeiro das operadoras de planos privados de assistência à saúde e de monitoramento estratégico do mercado de saúde suplementar.

Essa norma entra em vigor a partir de 02.05.16 e revela a preocupação da ANS com a regularidade das operadoras, com a qualidade e continuidade do atendimento à saúde, com a implementação de projetos para melhoria das práticas regulatórias, e com a análise para fins de concessão de autorização de funcionamento.

[Voltar Sumário](#)

**3) RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANS Nº 401, DE 25.02.2016:** altera a Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre os regimes especiais de direção fiscal e de liquidação extrajudicial sobre as operadoras de planos de assistência à saúde, e a RN nº 197, de 16 de julho de 2009, que institui o Regimento Interno da ANS.

As alterações promovidas pela ANS no que tange aos regimes especiais de direção fiscal e de liquidação extrajudicial das operadoras de planos de assistência à saúde são importantes nesse momento de crise econômica,

especialmente se considerarmos o número de crescente de operadoras de saúde que estão sendo liquidadas ou sob o regime de direção fiscal.

[Voltar Sumário](#)

**4) RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANS Nº 402, DE 04.03.2016:** altera a Resolução Normativa nº 237, de 21 de outubro de 2010, que dispõe sobre o regimento Interno da Câmara de Saúde Suplementar, para incluir um representante do Ministério Público Federal, designado pelo Procurador-Geral da República nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, na composição da Câmara de Saúde Suplementar.

[Voltar Sumário](#)

**5) RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANS Nº 403, DE 09.03.2016:** altera a Resolução Normativa nº 307, de 22 de outubro de 2012 que dispõe sobre os procedimentos de adequação econômico-financeira das operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Essa é mais uma alteração importantes no atual cenário econômico-financeiro vivido pelo país.

[Voltar Sumário](#)

### Tributário

**1) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.628, DE 17.03.2016:** altera a Instrução Normativa RFB nº 1.285, de 13 de agosto de 2012, que dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS devidas pelas pessoas jurídicas elencadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A instrução alterada dispõe sobre a incidência do PIS/PASEP e da COFINS devida pelas instituições financeiras, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, entidades de previdência complementar privada e associações de poupança e empréstimo, sujeitas ao regime de apuração cumulativa. Referida alteração visou excluir as sociedades corretoras de seguros do rol de pessoas jurídicas, cuja incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e COFINS é regulamentada pela IN RFB nº 1.285/2012.

A atualização do artigo 1º da IN RFB 1.285/2012 visa a adequar a legislação à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Resp. 1.400.287, de 3 de novembro de 2015, que determinou o afastamento das sociedades corretoras de seguros dos conceitos de “sociedades corretoras” ou “agentes autônomos de seguros privados”.

Com isso, as corretoras de seguros passam a ser tributadas como as pessoas jurídicas em geral, ou seja, mediante aplicação da sistemática cumulativa prevista na Lei nº 9.718/98, e alíquotas conjuntas de 3,65%, caso sejam tributadas pelo Lucro Presumido, ou mediante aplicação da sistemática não cumulativa previstas pelas Leis nº 10.637/03 e 10.833/04, e alíquotas conjuntas de 9,25%, caso sejam tributadas pelo Lucro Real.

[Voltar Sumário](#)

## **2) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 013, DE 15.02.2016:**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF EMENTA: O cancelamento de inscrição em plano de previdência complementar, pelo participante, e posterior filiação ao mesmo plano não configura portabilidade ou migração, não caracterizando hipótese de reabertura de prazo e possibilidade de adoção de regime de tributação diverso daquele escolhido quando ocorreu a filiação cancelada.

A COSIT manifestou-se recentemente sobre a possibilidade de uma pessoa física cancelar sua inscrição em plano de previdência complementar e, posteriormente, realizar nova adesão ao mesmo plano de benefícios, modificando, a partir deste momento e sem alcançar a reserva até então acumulada, o regime tributário aplicável a seus resgates e benefícios da previdência complementar, nos termos da Lei n. 11053/04.

Inicialmente, a COSIT destacou que (a) portabilidade é a transferência de reserva acumulada de uma instituição para outra na fase de acumulação; (b) migração é aquela que permite ao participante migrar de um plano para outro mais interessante oferecido pela mesma instituição; e (d) resgate é o instituto que faculta ao participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do plano de benefícios.

Nesse sentido, considerando que a situação de fato descrita se caracterizou pelo cancelamento do plano para nova adesão posterior ao mesmo plano, não se verificaria a

ocorrência de qualquer das figuras acima, isto é, não teria havido portabilidade, migração ou mesmo resgate.

Assim, à luz do art. 1º, caput e parágrafos 5º e 6º da Lei n. 11053/04, que determina o regime de tributação em situações como a ora analisada e considerando que, para efeito de opção, o retorno ao plano originário não configura ingresso em novo plano, o cancelamento de inscrição e posterior filiação ao mesmo plano não caracteriza hipótese de reabertura de prazo, nem possibilidade de opção por regime de tributação diverso daquele exercido quando da inscrição cancelada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 1º, caput e §6º, da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, Resolução MPS/CGPC nº 6, de 30 de outubro de 2003, arts. 9º, 10, 19 e 20;

[Voltar Sumário](#)

## **3) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.627, DE 11.03.2016:** dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária.

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.627/2016, foi regulamentado o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), instituído pela Lei nº 13.254/2016. Referido regime possibilita a declaração voluntária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos ou mantidos no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.

[Voltar Sumário](#)

**4) LEI Nº 13.259, DE 16.03.2016:** altera as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e 12.973, de 13 de maio de 2014, para possibilitar opção de tributação de empresas coligadas no exterior na forma de empresas controladas; e regulamenta o inciso XI do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

[Voltar Sumário](#)

**5) RESOLUÇÃO CGSN Nº 126, DE 17.03.2016:** altera a Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.

[Voltar Sumário](#)

**6) CIRCULAR BACEN Nº 3.787, DE 17.03.2016:** dispõe sobre assuntos de competência do Banco Central do Brasil relacionados à regulamentação da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, que trata do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), e altera a Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013.

[Voltar Sumário](#)

#### **Trabalhista - Lei nº 13.257/2016**

Em 09 de março de 2016 foi publicada a Lei nº 13.257, denominada como Marco Legal da Primeira Infância que, entre outras mudanças na legislação vigente, prevê alterações na legislação trabalhista, especialmente no que se refere à possibilidade de prorrogação da licença paternidade e à inclusão de

novas modalidades de ausências justificadas.

No que se refere à licença paternidade, as empresas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã (Lei nº 11.770/2008) deverão conceder aos empregados pais ou adotantes a prorrogação da licença paternidade por mais 15 dias (além dos 5 dias obrigatórios, já previstos no Ato de Disposições Constitucionais Transitórias). Ou seja, a licença paternidade terá duração de 20 (vinte) dias, desde que o empregado requeira tal prorrogação em até 2 (dois) dias após o parto e comprove a respectiva participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

No mais, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral do empregado correspondente aos dias de prorrogação de sua licença. Contudo, ao contrário do que foi divulgado em algumas notícias sobre o assunto, a prorrogação da licença paternidade **ainda não está em vigor**, uma vez que a Lei nº 13.257/2016 estabelece que tal disposição somente surtirá efeitos após o Poder Executivo regulamentar o montante da renúncia fiscal decorrente de tal prorrogação.

Por outro lado, **já estão em vigor** as alterações feitas no texto do artigo 473, da CLT, para incluir duas novas hipóteses em que o(a) empregado(a) poderá se ausentar do trabalho sem prejuízo de sua remuneração, quais sejam, (a) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira e (b) por 1 (um) dia por

ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

[Voltar Sumário](#)